



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 18/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 112/2021**

DO REQUERIMENTO

A empresa URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA, sob o CNPJ nº 27.281.305/0001-75, com sede a Rua Ernesto Beuter, n. 675, em São Lourenço do Oeste/SC, por seu representante legal Sr. NELSON VIEIRA, devidamente qualificado, apresentou pedido à administração pública para modificação do edital do certame, especificamente para suprimir a exigências do item 5.4.5, que a seguir se especifica.

DA DELIBERAÇÃO

Requeru a empresa impugnante que sejam modificados dois itens do edital que por erro material acabaram sendo enumerados com a mesma denominação de 5.4.5, que estabelecem:

5.4.5. Prova de possuir Licença Ambiental da extração do material e da britagem, LAO – (Licença Ambiental de Operação), de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, de beneficiamento de minerais com cominação, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

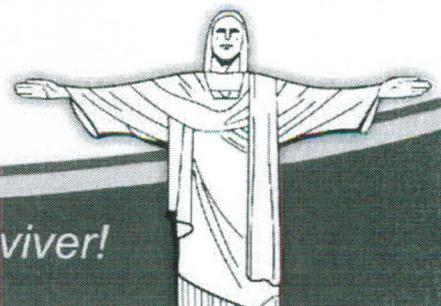
5.4.5. Autorização para extração de substancia mineral (basalto), fornecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com indicação do local onde será extraído o material para execução da obra da pavimentação com pedras irregulares.

Alega em reprodução literal que:

“Da Licença Ambiental e da Autorização, estes dois itens são atrelados, não há como possuir uma licença sem que o DNPM tenha autorizado, portanto se a proponente tem a licença, é por que está autorizada a extrair o material;

- Operação de Lavra a Céu Aberto com desmonte por explosivo*
- Beneficiamento de minerais com cominação*

[Handwritten signatures in blue ink]



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

“A Atividade do CONSEMA: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO, está ligada a extração de pedras de basalto.

A Atividade do CONSEMA 10-20-00- Beneficiamento de Minerais com Cominuição, a licença para esta atividade está ligada ao Britador, beneficiamento ou seja beneficiar o basalto para que ele se torne, cascalho ou pedra brita ou pó-de-pedra.

Uma coisa não está ligada a outra, pois o Município esta licitando Pavimentação com Pedras Irregulares, ou seja a Licença de LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO é totalmente aceitável, para que a empresa comprove a origem do material e se esta cumprindo com as Leis de Proteção Ambiental vigente. Quanto ao pó-de-pedra que é utilizado na pavimentação, este pode ser adquirido em qualquer loja de materiais de construção local, não exatamente a proponete tenha que ser detentora desta licença. Principalmente pela questão de atrelar as duas licenças, o Município está restringindo a participação de Empresas interessadas em estar participando da Licitação, e impedindo que o Município possa vir a economizar na realização da Obra, pois se não há concorrência, não há disputa de valores. Em Consulta com O IMA de SC, a poucas pedreiras que tem estas duas licenças juntas, uma vez que o Beneficiamento é voltado a Britador e não a Pedreira.”

Por fim, acrescentou e requereu que:

“Pelos Justificativas acima mencionados, pedimos que seja revisto o presente edital e adequado, de acordo com o Objeto Licitado, promovendo assim a Ampla participação de empresas interessadas.

Em anexo print da resposta do IMA quanto as questões distintas de cada atividade.”

Feitos os apontamentos iniciais sobre o pedido, cabe análise dos itens em separado para esclarecimento.

5.4.5. Prova de possuir Licença Ambiental da extração do material e da britagem, LAO – (Licença Ambiental de Operação), de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, de beneficiamento de minerais com cominuição, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

Alega a empresa que:



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

"A Atividade do CONSEMA: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO, está ligada a extração de pedras de basalto.

"A Atividade do CONSEMA 10-20-00- Beneficiamento de Minerais com Cominuição, a licença para esta atividade está ligada ao Britador, beneficiamento ou seja beneficiar o basalto para que ele se torne, cascalho ou pedra brita ou pó-de-pedra.

Uma coisa não está ligada a outra, pois o Município está licitando Pavimentação com Pedras Irregulares, ou seja a Licença de LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO é totalmente aceitável, para que a empresa comprove a origem do material e se esta cumprindo com as Leis de Proteção Ambiental vigente. Quanto ao pó-de-pedra que é utilizado na pavimentação, este pode ser adquirido em qualquer loja de materiais de construção local, não exatamente a proponente tenha que ser detentora desta licença. Principalmente pela questão de atrelar as duas licenças, o Município está restringindo a participação de Empresas interessadas em estar participando da Licitação, e impedindo que o Município possa vir a economizar na realização da Obra, pois se não há concorrência, não há disputa de valores. Em Consulta com O IMA de SC, a poucas pedreiras que tem estas duas licenças juntas, uma vez que o Beneficiamento é voltado a Britador e não a Pedreira.

Está evidente que o edital não obriga que as licenças sejam de uma mesma empresa (britador e pedreira). A exigência das licenças no mesmo item não caracteriza vedação expressa a apresentação de documentos distintos, constando no edital que:

- a Licença Ambiental para beneficiamento de minerais com cominuição pode ser do britador que fornecerá a brita; e
- a Licença Ambiental da extração do material e da britagem, LAO – (Licença Ambiental de Operação), de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo pode ser fornecido pelo britador.

Portanto, a empresa pode apresentar licença fornecida por terceiros, fornecedores do material visando comprovar que o mesmo foi extraído observando a legalidade, com registro e autorização.

Todavia, frente à alegação de que tais exigências podem frustrar o caráter competitivo da licitação e implicar em prejuízo para a administração, entende essa comissão que a preservação do interesse maior deve prevalecer.

Nesse sentido, resolve editar a redação do primeiro item 5.4.5 que passa a ser a seguinte:



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

5.4.5. Prova de possuir Licença Ambiental da extração do material e da britagem, LAO – (Licença Ambiental de Operação), de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

5.4.5. Autorização para extração de substancia mineral (basalto), fornecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com indicação do local onde será extraído o material para execução da obra da pavimentação com pedras irregulares.

Alega a empresa impugnante que:

“Da Licença Ambiental e da Autorização, estes dois itens são atrelados, não há como possuir uma licença sem que o DNPM tenha autorizado, portanto se a proponente tem a licença, é por que está autorizada a extrair o material;”

Quanto essa alegação, há que se ponderar que, com base no acima referido, certo que por si ou de terceiros, a empresa conseguiria demonstrar tanto a existência da licença ambiental quanto a autorização de lavra, elementos essenciais para a atividade de fornecimento das pedras.

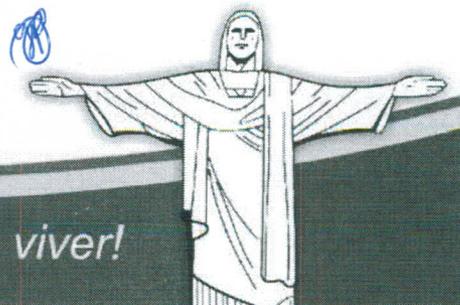
Nessa linha, se a empresa possui as licenças, e a Autorização é pré-requisito, esta não terá dificuldade em apresentar a mesma no processo licitatório em questão.

A exigência das licenças ou sua dispensa em casos específicos não ofende a legalidade do processo licitatório, tampouco, causa restrição indevida que culmine com a limitação da concorrência, visto que tais documentos são o mínimo necessário para que uma empresa possa extrair minerais, ou seja, para que possa operar no ramo.

Nessa esteira, em que pese o acima, na esteira da decisão do item anterior, visando evitar prejuízo de competição na licitação, atendendo-se ao princípio da máxima abrangência do processo licitatório, decide essa comissão por eliminar o item do edital, suprimindo a exigência.

Mediante os fundamentos acima, cabe ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação para:

1. Suprimir em parte a redação do primeiro item de número 5.4.5 para que resta: “5.4.5. Prova de possuir Licença Ambiental da extração do material e da britagem, LAO – (Licença Ambiental de Operação), de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo”.



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

2. Suprimir na íntegra o segundo item de número 5.4.5 do edital de licitação: "Autorização para extração de substância mineral (basalto), fornecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com indicação do local onde será extraído o material para execução da obra da pavimentação com pedras irregulares".

Descanso/SC, 19 de outubro de 2021.

Comissão de Licitações (portaria):

Fernando Trintinaglia

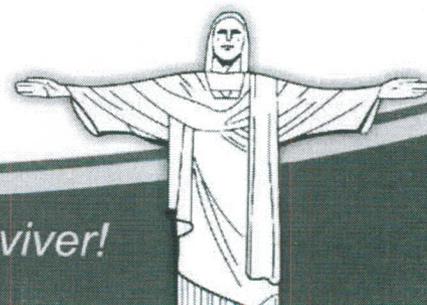
Fábio Rogério Rech

Rodrigo Bratkoski

Gabriela Roman

ROGERIO DE LEMES:
02767879947
Rogério de Lemes
OAB/SC – 21.018
Assessor Jurídico

Assinado digitalmente por ROGERIO DE LEMES:
02767879947
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial,
OU=402816000103, OJ=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RB=, OU=ARCORREIOS, OU=RPB e CPF A1,
CN=ROGERIO DE LEMES 02767879947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2021-10-19 11:20:18
PDF Reader Versão: 9.4.1



Descanso, lugar bom de viver!